



**CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

PTRF

Documento Orientador
— 2021 —





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Bruno Covas

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fernando Padula

Secretário Municipal de Educação

Minéa Paschoaleto Fratelli

Secretária Adjunta de Educação

Malde Maria Vilas Bôas

Secretária Executiva Municipal

Pedro Rubez Jeha

Chefe de Gabinete


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

PTRF

Documento Orientador
— 2021 —

SÃO PAULO | 2021



AUTORIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - COPLAN

Marcia Tamiko Moriya - Coordenadora

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIACON

Adriana Pereira Rocha - Diretora

EQUIPE TÉCNICA:

Cristiane Akemi Contreras Endo

Isabel Cristina Guanaes Bittencourt

Meire Cristina David

Roberto Carlos Ribeiro

CENTRO DE MULTIMEIOS

Magaly Ivanov - Coordenadora

NÚCLEO DE CRIAÇÃO E ARTE

Ana Rita da Costa

Angélica Dadario

Cassiana Paula Cominato

Fernanda Gomes Pacelli

Simone Porfirio Mascarenhas

COLABORADORES

COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED

Daniela Harumi Hikawa - Coordenadora

Talita Vieira Zampieri Mikola - Equipe Técnica

DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DIEFEM

Carla da Silva Francisco - Diretora

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – DIEJA

Thais Cristiane Padilha - Diretora

Willians de Araujo - Equipe Técnica

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DIEI

Cristiano Rogerio Alcântara - Diretor

Fátima Bonifácio - Equipe Técnica

NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO – NTC

Felipe de Souza Costa - Diretor

Lisandra Paes - Equipe Técnica



Qualquer parte desta publicação poderá ser compartilhada (cópia e redistribuição do material em qualquer suporte ou formato) e adaptada (remix, transformação e criação a partir do material para fins não comerciais), desde que seja atribuído crédito apropriadamente, indicando quais mudanças foram feitas na obra. Direitos de imagem, de privacidade ou direitos morais podem limitar o uso do material, pois necessitam de autorizações para o uso pretendido.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo recorre a diversos meios para localizar os detentores de direitos autorais a fim de solicitar autorização para publicação de conteúdo intelectual de terceiros, de forma a cumprir a legislação vigente. Caso tenha ocorrido equívoco ou inadequação na atribuição de autoria de alguma obra citada neste documento, a SME se compromete a publicar as devidas alterações tão logo seja possível.

Disponível também em: <educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br>

Consulte o acervo fotográfico disponível no Memorial da Educação Municipal da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.
<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/centro-de-multimeios/memorial-da-educacao-municipal/>
Tel.: 11 5080-7301 e-mail: smecopedmemoriaeducacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
FINALIDADE	7
DESTINO DOS RECURSOS	7
VALORES DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO	8
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO REPASSE	8
CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DO PTRF	8
HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO	9
PROCEDIMENTOS PARA FUNDAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES	9
NORMATIVA DO PTRF	10
AÇÕES DO PTRF	11
PORTARIAS 2020	13
1º - PORTARIA SME 4.790 DE 29 DE JUNHO DE 2020	13
2º - PORTARIA SME 5.787 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020	15
3º - PORTARIA SME 6.013 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020	15
4º - PORTARIA SME Nº 6.014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020	16
5º - PORTARIA SME Nº 6.015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020	17
6º - PORTARIA SME Nº 6.016 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020	18
PRESTAÇÃO DE CONTAS	19
DOCUMENTOS FISCAIS	19
EXTRATOS BANCÁRIOS	20
ORÇAMENTOS	20
MODELO - NOTA FISCAL DE VENDA - DANFE	21
AUTENTICIDADE DA DANFE	22
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS	23
PONTOS DE ATENÇÃO	26
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	27





APRESENTAÇÃO

O Programa de Transferência de recursos Financeiros - PTRF instituído pela Lei Municipal nº 13.991 de 10 de junho de 2005, regido pelos Decretos Municipais nºs 46.230, de 23 de agosto de 2005 e 47.837, de 31 de outubro de 2006 e pela Portaria SME nº 4.554 de 11 de novembro de 2008 tem como objetivo garantir maior autonomia às Unidades Educacionais da Rede Municipal de São Paulo, por meio da transferência de recursos consignados no orçamento municipal, às Associações de Pais e Mestres – APMs e às Associações de pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do CEU – APMSUACs.

FINALIDADE

O Programa visa contribuir supletivamente para garantia do funcionamento das Unidades Educacionais, devendo os recursos transferidos serem aplicados na aquisição de material de consumo e permanente, na manutenção das instalações físicas, na contratação de serviços, no desenvolvimento das atividades educacionais e na implementação do Projeto Pedagógico, visando à melhoria das instituições de ensino.

Esta iniciativa, associada às demais ações da SME, procura reforçar a participação social, autogestão escolar, dando especial atenção as Associações na expectativa de que ocorra planejamento conjunto e em decorrência, otimização e acompanhamento dos recursos públicos destinados à Educação.

DESTINO DOS RECURSOS

Os recursos têm como destino as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e os CEUs que constam do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Anísio Teixeira, (INEP/MEC), considerando-se os dados relativos ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e CEUs criados após a data limite para a participação no Censo Escolar/ INEP/MEC de cada ano, será considerado o número de alunos constante no EOL na data da adesão.

A Associação de Pais e Mestres e a Associação de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do CEU pessoas jurídicas de direito

privado, sem fins econômicos, constituídas por membros da comunidade escolar, são responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos pela SME, através do cadastramento e habilitação ao PTRF.

VALORES DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO

A base de cálculo e a periodicidade dos repasses, bem como as orientações para a execução do Programa são definidas em Portaria da SME, no início de cada exercício.

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO REPASSE

Para estabelecimento do quanto cada associação irá receber são considerados os seguintes critérios:

- a modalidade de ensino da Unidade Educacional a que pertence a APM;
- o número de alunos obtidos em dados oficiais do Censo Escolar, no ano anterior;

O valor total a ser transferido corresponderá à soma do:

- valor fixo, considerando-se a modalidade de ensino e o número de alunos matriculados no ano anterior; e
- valor variável, atribuído por aluno, sempre se considerando o tipo de Unidade Educacional.

CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DO PTRF

Para recebimento dos recursos financeiros do programa, a associação deve inicialmente se cadastrar e estabelecer “TERMO DE COMPROMISSO”, (Minuta integrante do Decreto Municipal nº 46.230, e suas alterações, firmado com a SME, através da Diretoria Regional de Educação à qual está vinculada.

Somente fará jus à transferência de repasse subsequente, a associação que tiver recebido aprovação da prestação de contas, da parcela anterior.

HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO

Habilitação - Conforme o Anexo I da Portaria nº 4.554/2008, a cada ano a APM/APMSUAC deve se habilitar ao programa. A associação deve encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano o processo SEI de Adesão/Habilitação ao PTRF, contendo os documentos necessários à atualização e comprovação de sua regularidade, ficando assim apta para o recebimento da verba.

Cadastramento - A Portaria 2.251/2009 estabelece a inclusão das Associações das Unidades Educacionais recém-criadas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros.

Conforme a Portaria, as escolas criadas após a data limite para participação no Censo Escolar/INEP/MEC de cada ano, podem se cadastrar no PTRF, devendo para isso primeiramente fundar a Associação.

PROCEDIMENTOS PARA FUNDAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

A Direção da Unidade elabora, afixa e divulga junto à comunidade, o Edital de Convocação para uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que tratará da Fundação da Associação e eleição de seus membros.

A divulgação do Edital deverá ocorrer, no mínimo, com dez dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral será lavrada em Ata de Fundação / Eleição / Aprovação do Estatuto registrando-se o Termo de Posse dos Eleitos, acompanhado das assinaturas dos participantes em Lista de Presenças.

Após a Assembleia, o Presidente da Diretoria Executiva encaminha ofício ao Diretor Regional de Educação, solicitando a aprovação do Estatuto e anexando também todos os documentos da Fundação da Associação.

O ESTATUTO DEVERÁ ESTAR:

- de acordo com a Portaria específica;
- assinado pelos Presidentes da AGE e o eleito (com reconhecimento de firmas das duas assinaturas), pelos Secretários da AGE

e pelo eleito e ainda por um advogado mencionando-se nome completo e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

- datado conforme dia da Fundação da Associação (data da AGE).

Aprovada a documentação, a Diretoria Regional publica o Despacho Aprobatório do Estatuto da Associação no Diário Oficial.

A seguir, o Presidente da Diretoria Executiva encaminha ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, os documentos analisados e aprovados, juntando a publicação do Despacho Aprobatório do estatuto (duas vias originais ou uma via original e uma cópia reprográfica autenticada em cartório) e o Requerimento ao Escrivão do Cartório, solicitando o registro da Associação.

Outras Providências:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Providenciar a Certificação digital.
3. Providenciar a Inscrição da Associação no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM, conforme orientações contidas no site da Prefeitura do Município de São Paulo: www.prefeitura.sp.gov.br, Secretaria de Finanças / inscrições on-line.

NORMATIVA DO PTRF

Para a boa execução dos recursos do PTRF é necessários conhecer e observar as regras contidas na Legislação do Programa:

- Lei 13.991, de 10 de junho de 2005 – Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- Decreto 46.230, de 23 de agosto de 2005 – Regulamenta a Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- Decreto N° 47.837 de 31 de outubro de 2006 – Confere nova redação ao "caput" do artigo 2° do Decreto nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, instituidora do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

- Portaria 4.554 de 11 de novembro de 2008 - Estabelece procedimentos para transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, às Associações de Pais e Mestres - APMs das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e divulga Quadros para a execução do PTRF.

AÇÕES DO PTRF

Desde 2018, têm sido destinados às Associações, recursos financeiros extraordinários para utilização exclusiva em determinadas ações, através de Portarias específicas, a saber:

- PTRF “Volta às Aulas” – Portaria SME nº 8.487 de 14/12/2018 – Destinou às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino recursos financeiros para custear, prioritariamente, a contratação de serviços essenciais ao início das aulas de 2019.
- PTRF “Fazendo Futuro” – Portaria SME nº 4.085 de 30/04/2019 – Destinou às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, recursos financeiros extraordinários, para aquisição de insumos para o desenvolvimento de atividades realizadas no Laboratório de Informática Educativa.
- PTRF “Rolê Cultural” – Portaria SME nº 5.327 de 03/07/2019 – Destinou às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, recursos financeiros, para o transporte de estudantes nas visitas aos diferentes territórios da cidade, nas atividades externas.
- PTRF “Orçamento Grêmio Estudantil” – Portaria SME nº 8.305 de 13/11/2019 – Destinou às EMEFs, EMEFMs, CIEJAs e EMEBSs da Rede Municipal de Ensino, recursos financeiros, para aquisição de bens e contratação de serviços, de acordo com os objetivos do Grêmio Estudantil.
- PTRF “EDUCOM Imprensa Jovem” – Portaria SME nº 8.510 de 26/11/2019 – Destinou às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, recursos financeiros, para aquisição de equipamentos, materiais e contratação de serviços para o desenvolvimento das atividades dos projetos vinculados ao Programa Imprensa Jovem.
- PTRF “Formação” – Portaria SME nº 8.804 de 20/12/2019 – Destinou às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, re-

cursos financeiros, para contratação de assessores, consultores e formadores externos para desenvolver, junto à equipe escolar, cursos, seminários, palestras e oficinas que visem à formação continuada dos educadores, dos estudantes e da comunidade.

- PTRF “Mais Escola” – Portaria SME nº 8.814 de 23/12/2019 – Destinou às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, recursos financeiros, para aquisição de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das oficinas no contraturno escolar e ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela organização e execução das oficinas.

O saldo remanescente desses recursos foi desvinculado da destinação original através da Portaria SME nº 4.790 de 29/06/2020, podendo ser utilizado preferencialmente com ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito escolar e demais despesas previstas no Plano Anual de Atividades.

- PTRF “Ensino Médio” – Portaria SME nº 6.014 de 23/12/2020 – Destinou às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, recursos financeiros, para custear as aquisições de materiais e/ou prestação de serviços destinados às atividades e aos projetos de cunho educacional, científico, cultural, esportivo, cívico e social, dirigidos exclusivamente ao Ensino Médio.
- PTRF “Salas e Espaços de Leitura” – Portaria SME nº 6.015 de 23/12/2020 – Destinou às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, recursos financeiros, para a cobertura das despesas com ampliação do acervo e aquisição de material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura.
- PTRF “Material Pedagógico” – Portaria SME nº 6.016 de 23/12/2020 – Destinou às Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, recursos financeiros, para custear, as aquisições de materiais de consumo pedagógico para uso coletivo.

PORTARIAS 2020

A Portaria SME nº 4.790 de 29 de junho de 2020, alterada pela Portaria SME nº 5.787 de 12 de novembro de 2020, divulgou os valores do 1º repasse de 2020 e trouxe em sua redação algumas alterações a serem observadas pelas Associações para utilização dos recursos do Programa.

Posteriormente, foi publicada a Portaria SME nº 6.013 de 22 de dezembro de 2020, divulgando os valores do 2º repasse de 2020 e dos recursos extraordinários disponibilizados às associações, seguida da publicação das Portarias SME nºs 6.014, 6.015 e 6.016 de 23 de dezembro de 2020, que destinaram recursos específicos para utilização em ações que visem a melhoria da qualidade do Ensino Médio, a melhoria das salas e espaços de leitura e a aquisição de material pedagógico nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Falaremos a seguir, de forma simples, sobre cada uma das 06 (seis) Portarias editadas no ano de 2020, destacando alguns artigos e detalhando-os na coluna ao lado.

1º - PORTARIA SME 4.790 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais – UEs, e APMSUACs, dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.	
Art. 2º Os valores dos repasses serão estabelecidos por tipo de Unidade Educacional beneficiária e número de alunos matriculados, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV e V, integrantes desta Portaria.	O valor transferido para cada unidade foi equivalente a 02 (dois) repasses, acrescido de um valor adicional para as unidades de Educação Infantil, CIEJA, EMEBS e CEU-Gestão para uso, preferencialmente, com as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º A partir do exercício de 2020, os valores serão repassados integralmente na dotação de custeio, devendo ser aplicados em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 13.991/2005.	A partir de 2020 a Associação receberá os valores do PTRF sem a divisão de custeio e capital.
Art. 3º - § 1º Quando da aquisição ou produção de bens patrimoniais, a Associação deverá atender ao disposto no item 15 do Anexo I da Portaria SME nº 4.554/2008.	O recebimento dos recursos sem a divisão de custeio e capital não isenta a Associação das penalidades cabíveis por descumprimento do disposto no item 15 do Anexo I da Portaria SME nº 4.554/2008. Observar também o Art. 5º da Portaria SF nº 262 de 02/12/2015, que estabelece que bens móveis com valor inferior a R\$ 326,61 podem ser considerados como custeio, não sendo necessária a sua incorporação.

<p>Art. 3º - § 2º O estabelecido no caput deste artigo não invalida as notificações realizadas anteriormente para devolução de recursos por utilização indevida de dotação.</p>	<p>Esta Portaria não tem efeito retroativo não podendo ser utilizada como justificativa para não efetuarem devoluções ao Tesouro por invasão de Dotação das verbas já repassadas.</p>
<p>Art. 3º - § 3º Os valores já repassados na dotação de capital permanecem vinculados a sua finalidade original, devendo ser utilizados na aquisição e/ou produção de bens patrimoniais.</p>	<p>Os saldos de Capital não foram transformados em Custeio. Essa nova regra é válida APENAS para os valores repassados a partir de 2020. Todo valor repassado na dotação de capital não perde sua destinação original e deverá ser controlado até que se acabe. Não havendo a devida gestão desses recursos, a Associação poderá incorrer em Invasão de Dotação.</p>
<p>Art. 7º Desvincular o saldo dos recursos originalmente repassados às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino para cobertura das despesas com "PTRF – Mais Escola".</p>	<p>O artigo 1º da Portaria nº 8.814/2019 dispôs que a verba "PTRF – Mais Escola" era de uso exclusivo. Essa exclusividade deixou de existir a partir da data de publicação da Portaria Anual PTRF – 4.790/2020.</p>
<p>Art. 7º - Parágrafo único. O saldo remanescente poderá ser utilizado preferencialmente com ações de combate à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito escolar e demais despesas previstas no Plano Anual de Atividades – PAA.</p>	<p>A Portaria nº 8.814/2019 não foi revogada, e sim flexibilizada, possibilitando a utilização da verba "PTRF - Mais Escola" em despesas de CUSTEIO previstas no plano anual a partir da publicação da Portaria Anual PTRF - 2020. IMPORTANTE: Toda verba repassada deve respeitar a sua dotação original. Os saldos das verbas de "custeio" continuam sendo destinados para despesas de custeio. Os saldos das verbas de "capital" continuam sendo destinados para despesas de capital.</p>
<p>Art. 8º Destinar às unidades de Educação Infantil, CIEJA, EMEBS e CEU - Gestão recursos extraordinários para uso, preferencialmente, com as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).</p>	<p>As Associações poderão utilizar os recursos com as despesas previstas no plano anual, MAS preferencialmente com as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).</p>
<p>Art. 8º - Parágrafo único. O acréscimo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as unidades de Educação Infantil, CIEJA e EMEBS e de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para CEU-Gestão.</p>	<p>As Unidades Educacionais do Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio foram contempladas pela desvinculação do "PTRF – Mais Escola".</p>
<p>Art. 9º A SME incumbir-se-á de disponibilizar listagem com os itens que poderão ser adquiridos pelas unidades para as ações de enfrentamento a pandemia na Rede Municipal de Ensino.</p>	<p>Em 16/07/2020 foi enviado e-mail pelo Gabinete da SME para todos os Diretores Regionais, com sugestões de equipamentos a serem adquiridos pelas unidades, informando que a SME estava organizando a compra de alguns materiais para as escolas e salientando a necessidade de consulta prévia, a fim de evitar a duplicidade de gasto. Os itens sugeridos, (além das necessidades já conhecidas da unidade), foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Termômetro; • Máscara facial descartável, para eventual necessidade; • Máscara facial de acrílico; • Fita adesiva para demarcação do chão; • Álcool em gel para os ambientes coletivos (onde não há dispenser); e • Luvas.

2º - PORTARIA SME 5.787 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Anexo VII da Portaria SME nº 4.790/2020, que divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e APMSUACs dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, para o ano de 2020.

Art. 1º Alterar o período para prestação de contas dos valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, constante no Anexo VII, da Portaria SME nº 4.790, de 2020, que passa a vigorar na seguinte conformidade:
(...)

Com essa Portaria ficou alterado o período de prestação de contas das associações previsto anteriormente para o período de 03 a 09/11/2020, passando a ser de 03 a 30/11/2020.

3º - PORTARIA SME 6.013 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SME nº 4.790, de 29/06/2020, alterada pela Portaria SME nº 5.787, de 12/11/2020, que divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede.

Art. 1º Alterar a Portaria SME nº 4.790, de 2020, alterada pela Portaria SME nº 5.787, de 2020 e destinada às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, através do PTRF, valores para cobertura de despesas, configurando o 2º repasse do exercício de 2020, composto da 3ª parcela acrescido de recursos extraordinários, devendo ser aplicados na conformidade do artigo 3º da Lei nº 13.991/2005.

Parágrafo único. Os recursos extraordinários mencionados no caput deste artigo serão calculados em conformidade com os quadros I, II, III, IV, V e VI, a seguir:
(...)

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria somente serão liberados após comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do terceiro repasse de 2019, na forma da legislação aplicável, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelos órgãos competentes.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos do 2º Repasse 2020 dar-se-á juntamente com a prestação de contas do 1º repasse de 2021.

O Repasse Único previsto no Anexo VII da Port. 4.790 deixou de ser repasse único de 2020 com a edição dessa Portaria.

O 2º repasse de 2020 constitui-se da 3ª parcela anual do PTRF somada a recursos extraordinários.

Os recursos do PTRF “Básico” podem ser utilizados, inclusive, para custear despesas com as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Conforme já estabelecido na Portaria 4.790 os recursos foram repassados sem a divisão de custeio e capital, não isentando a associação da incorporação dos bens que venham a ser adquiridos.

A condição para liberação do recurso foi a aprovação da prestação de contas do 3º repasse de 2019.

Essa foi uma exceção, considerando que as Diretorias Regionais não tiveram tempo hábil para a análise e aprovação das contas referentes ao 1º repasse de 2020.

A data para a prestação de contas será divulgada na Portaria anual de 2021, a ser editada pela SME/DIACON.

4° - PORTARIA SME N° 6.014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, por meio do “Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF” e dá outras providências.

<p>Art. 1° Destinar às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs da Rede Municipal de Ensino, por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, recursos financeiros extraordinários denominados “PTRF – Ensino Médio”, para custear as aquisições de materiais e/ou prestação de serviços destinados às atividades e aos projetos de cunho educacional, científico, cultural, esportivo, cívico e social, dirigidos exclusivamente ao Ensino Médio, que permeiam o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, em consonância ao Currículo da Cidade – Ensino Médio.</p>	<p>A verba foi repassada com finalidade exclusiva, não podendo ser utilizada para outros fins que não o proposto nessa Portaria.</p> <p>O valor repassado poderá custear despesas com materiais de consumo, permanente e contratação de serviços.</p>
<p>Art. 3° A aplicação dos recursos disponibilizados por meio do “PTRF – Ensino Médio”, deverá ser resultado de decisão conjunta da Equipe Gestora, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres – APM, cabendo a esta última adequar o Plano de Aplicação dos Recursos, bem como a Ata do Plano Anual de Atividades – PAA, da Unidade Educacional na conformidade da presente Portaria.</p>	<p>Equipe Gestora, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres – APM deverão, em conjunto, decidir como será a aplicação desses recursos de acordo com os projetos educacionais específicos do Ensino Médio. Caberá a APM, adequar o Plano Anual de Atividades, incluindo a nova receita e registrando as prioridades a serem custeadas pela mesma.</p>
<p>Art. 5° Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio das Divisões Pedagógicas, a prévia aprovação e o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, assegurando o desenvolvimento de projetos educacionais concernentes ao Currículo da Cidade e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.</p>	<p>Antes de realizarem as despesas, as Associações deverão receber a aprovação da DIPED, a fim de evitar a aplicação dos recursos em projetos divergentes do proposto nessa Portaria.</p> <p>A prévia aprovação deverá fazer parte da prestação de contas, para fins de aprovação.</p>

5º - PORTARIA SME Nº 6.015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros extraordinários para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, por meio do “Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF”, e dá outras providências.

<p>Art. 1º Destinar às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, por meio do “Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF”, recursos financeiros extraordinários denominados “PTRF - Salas e Espaços de Leitura”.</p>	<p>A verba foi repassada com finalidade exclusiva, não podendo ser utilizada para outros fins que não o proposto nessa Portaria.</p>
<p>Art. 2º O valor do repasse às Unidades Educacionais, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados, exclusivamente, à cobertura das despesas com ampliação do acervo e aquisição de material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SME nº 34, de 2019.</p> <p>Parágrafo único. O percentual de no mínimo 50% do recurso será destinado à aquisição de materiais, necessários à melhoria dos Espaços e Salas de Leitura.</p>	<p>As associações poderão custear despesas de material de consumo e permanente com o objetivo de promover a melhoria e organização das salas e espaços de leitura das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>Não é permitido custear contratação de serviços com essa verba.</p> <p>O percentual mínimo deverá ser respeitado. Não sendo permitido aplicar toda a verba na aquisição de acervo.</p> <p>No entanto, havendo necessidade da escola, desde que observadas todas as condições exigidas, o valor total do repasse poderá ser gasto com materiais necessários ao funcionamento das Salas e Espaços de Leitura.</p> <p>Por materiais necessários ao funcionamento das Salas e Espaços de Leitura, entendem-se aqueles destinados à aquisição com origem de custeio e capital, tais como: tapetes, pufes, além de materiais e/ou objetos que permitam o deslocamento e acondicionamento de livros e afins: porta-livros, carrinhos, malas, cestas, fantoches, almofadas, banquinhos adaptados e destinados à leituras, mini divãs, instrumentos sonoros ou visuais que possam apoiar contação de histórias etc.</p>
<p>Art. 3º Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio das Divisões Pedagógicas, a prévia aprovação e o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, assegurando o desenvolvimento de projetos educacionais concernentes ao Currículo da Cidade e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.</p>	<p>Antes de realizarem as despesas, as Associações deverão receber a aprovação da DIPED, a fim de evitar a aplicação dos recursos em projetos divergentes do proposto nessa Portaria.</p> <p>A prévia aprovação deverá fazer parte da prestação de contas, para fins de aprovação.</p> <p>As Divisões Pedagógicas – DIPEDs, para aprovação prévia e acompanhamento dos recursos financeiros, deverão receber um memorando da Unidade Educacional, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrição detalhada do material e/ou acervo a ser adquirido. • Justificativa para aquisição do material e/ou acervo a ser adquirido, a qual deve articular essa necessidade de aquisição aos princípios orientadores do Currículo da Cidade, com especial observância ao contido no documento “Sala de leitura: vivências, saberes e práticas”, disponível no endereço: https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Saladeleitura_PORTAL-1_12.pdf

<p>Art. 4º A Associação de Pais e Mestres – APM, deverá adequar o Plano de Aplicação dos Recursos, bem como a Ata do Plano Anual de Atividades – PAA, da Unidade Educacional na conformidade da presente Portaria.</p>	<p>A APM deverá adequar o Plano Anual de Atividades, incluindo a nova receita e registrando as prioridades a serem custeadas pela mesma.</p>
--	--

6º - PORTARIA SME Nº 6.016 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

<p>Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para as Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino por meio do “Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF” e dá outras providências.</p>	
<p>Art. 1º Destinar às Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, por meio do “Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF”, recursos financeiros extraordinários denominados “PTRF – Material Pedagógico”, para custear, exclusivamente, as aquisições de materiais de consumo pedagógico para uso coletivo.</p> <p>Parágrafo único. As aquisições a que se refere o caput deste artigo se darão em substituição aos Kits Pedagógicos, enviados anualmente às Unidades Educacionais.</p>	<p>A verba foi repassada com o objetivo de facilitar e otimizar a aquisição de material de consumo pedagógico de uso coletivo, proporcionando autonomia às Unidades Educacionais para escolha, definição de quantidade e aquisição dos materiais que mais atendam suas necessidades, desde que viabilizem projetos concernentes ao Currículo da Cidade e ao Projeto Político Pedagógico da UE, não precisando necessariamente se ater aos materiais que compunham o antigo kit (listados na Instrução Normativa SME nº 15, 10/06/19).</p> <p>Como exemplos de materiais que poderiam ser adquiridos, além dos descritos na referida IN citamos: tecidos, pedaços de espuma, regadores, bacias, peneiras, etc. Os recursos não poderão ser utilizados para outro fim que não o proposto nesta Portaria, não sendo permitida a utilização para custear despesas com material permanente e contratação de serviços.</p> <p>Em razão do repasse de valor, as U.E.s não receberão nenhum material que compunha o kit pedagógico anteriormente enviado.</p>
<p>Art. 3º A Coordenadoria Pedagógica – COPED e Divisões Pedagógicas das DRE incumbir-se-ão de acompanhar a aplicação dos recursos financeiros, assegurando o desenvolvimento de projetos educacionais concernentes ao Currículo da Cidade e ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.</p>	<p>A UE deverá organizar um documento com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrição detalhada dos materiais a serem adquiridos, incluindo quantidades; • Justificativa para aquisição, relacionando rol de atividades com os materiais listados; • Ata de consulta aos professores. <p>Esse registro deve ser guardado na escola e cópia digitalizada encaminhada às respectivas DIPEDs.</p>
<p>Art. 4º A Associação de Pais e Mestres – APM, deverá adequar o Plano de Aplicação dos Recursos, bem como a Ata do Plano Anual de Atividades – PAA, da Unidade Educacional na conformidade da presente Portaria.</p>	<p>A APM deverá adequar o Plano Anual de Atividades, incluindo a nova receita e registrando as prioridades a serem custeadas pela mesma.</p>

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devem compor a prestação de contas:

- a. Ofício - Constando os documentos que estão sendo entregues na prestação de contas;
- b. Extratos da conta corrente e da aplicação, (ou demonstrativos do cartão) completos, desde o 1º dia do repasse até o 1º dia posterior ao final do período de realização das despesas;
- c. Cópias das notas fiscais com todos os documentos complementares que a acompanham: autenticidade da DANFE e carta de correção, (se houver), para as notas de venda e Ficha FDC, declarações de isenção de impostos e/ou guias pagas para as notas de serviços;
- d. Orçamentos – no mínimo 03 (três) para cada nota;
- e. Planilhas: Modelos I, II, III, IV e V, (os modelos III e V são necessários somente se tiver adquirido bens);
- f. Solicitação do próximo repasse;
- g. Cópia da ata de prioridades do Plano Anual de Atividades;
- h. Ata, lista de assinaturas da ata e Parecer do Conselho Fiscal;
- i. Arquivo Excel da prestação de contas.

DOCUMENTOS FISCAIS

As notas válidas para venda são: DANFE, Modelo 2 e CUPOM FISCAL,(desde que contenha o CNPJ e a Razão Social da associação).

Para serviços só podem ser aceitas notas fiscais eletrônicas de serviço.

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM N° 10, de 10 de agosto de 2011, a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatória para todos os prestadores de serviços, independentemente da receita bruta, observadas as exceções constantes da referida Instrução Normativa.

EXTRATOS BANCÁRIOS

Devem acompanhar a Prestação de contas os extratos, (ou demonstrativos, no caso do cartão), da conta corrente e da aplicação, (quando houver), abrangendo todo o período de cada repasse (do primeiro até o último dia, mesmo que não tenha havido movimentação neste dia).

É importante verificar a continuidade das informações dos extratos, pois se houver diferença, ainda que de centavos, pode gerar erro na prestação de contas. É aconselhável que o extrato do último mês do período seja tirado no primeiro dia do mês seguinte, pois pode haver algum lançamento na conta após o horário bancário.

ORÇAMENTOS

Para toda aquisição e/ou contratação de serviço a associação deve realizar pelo menos três orçamentos, feitos em papel timbrado da empresa que o fornece, com data de validade da proposta e assinatura do responsável pela informação. Também são válidos e-mails, impressos (como os da Kalunga, por exemplo) e consultas à internet, desde que sejam impressas com data.

MODELO - NOTA FISCAL DE VENDA - DANFE

RECEBEMOS DE SENHOR COMERCIAL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.001 SÉRIE: 002											
 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMERCIAL EIRELE	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0: Entrada 1: Saída 1 Nº 000.0 SÉRIE: 002 Folha 1 de 1												
		CHAVE DE ACESSO 3520 1222 0000 0000 0000 5500 0000 0000 0000 0000											
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201000000 17/12/2020 11:45:29											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 945000000000	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.000.000/0001-00											
DESTINATÁRIO / REMETENTE		C.N.P.J./C.P.F.											
NOMINAÇÃO SOCIAL APM DA EMEF		00.000.000/0001-01											
DATA DA EMISSÃO 17/12/2020		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 17/12/2020											
ENDEREÇO RUA Nº	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 00000-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 17/12/2020										
MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 11:44:59										
FATURA/DUPLICATA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00										
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 259,00	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00										
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 259,00											
TRANSPORTADOR/VOLUMES													
RUA SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO										
UF	ENPJ/CFP	MUNICÍPIO											
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE											
ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PERO BRUTO										
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALZ. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS
1818107380	Rádio Portátil Marca	85437020	2103	6102	LN	1	259,00	259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN				SEM VALOR FISCAL									
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN										
DADOS ADICIONAIS				RESERVADO AO FISCO									
Valor aproximado dos tributos (IBPT): R\$25,10. Emitido por ME/EPP optante do Simples Nacional.													

A DANFE deve ser emitida em nome da associação, com CNPJ e vir acompanhada da folha de Autorização de uso, (autenticidade da DANFE).

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA A VISTA		00000000000000000000000000000000	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	
00000000000000000000000000000000		00.000.000/0001-00	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/ RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
APM da EMEI (EMEF, CEI).....		CNPJ da APM	A mesma do cheque

A DANFE deve estar legível para possibilitar a verificação dos itens adquiridos; caso não esteja, é possível imprimir uma nova via da DANFE no site: <https://www.danfeonline.com.br/>

É importante conferir, pois a associação só pode adquirir aquilo que está priorizado na ata do Plano Anual de Atividades, (bem como nas atas de retificação do plano) e de acordo com os objetivos do PTRF – legislação.

AUTENTICIDADE DA DANFE

Dados da NFe		
Chave de acesso		
35-2012-22-000.000/0000-00-55-000-000.000.000-000.000.000-0		
Número NF-e	Série	
000.0	2	
Tipo de Operação	Tipo de Emissão	
1-saida	1 - Normal	
Data de emissão		
17/12/2020 11:44:59-03:00		
Emitente		
Razão Social do Emitente	CNPJ do Emitente	UF
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMERCIAL EIRELE	00.000.000/0001-00	SP
Destinatário		
Razão Social do Destinatário	CNPJ do Destinatário	UF
APM DA EMEF.....	00.000.000/0001-01	SP
Autorização de uso:		
Autorização de uso	Número do Protocolo	Digest Value da NF-e
17/12/2020 11:45:29	135201000000	+okFGUfIPxYSPO0jykyZ47Jli+w=
Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Valor Total da NF-e
0,00	0,00	259,00
Data/Hora Impressão: 08/02/2021 09:36:53		
Válida somente com a apresentação conjunta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE		

Para obter a folha de autenticidade da DANFE:

1. Entrar no site da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br;
2. Clicar em “Consultar resumo da NF-e”;
3. Digitar a chave de acesso (44 números) e o código de imagem solicitado pelo site;
4. Clicar em “exibir autorização de uso” (canto inferior esquerdo);

Imprimir a folha exibida, onde constará na última linha: “Válida somente com a apresentação conjunta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota 00030055		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Data e Hora de Emissão 19/01/2021 09:34:52		
20320206403457009000139		Código de Verificação IAH8-WRMV		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-00 Inscrição Municipal: 0.000.000-2				
Nome/Razão Social: AAA SERVIÇOS ME				
Endereço: RUA _____ Nº _____ BAIRRO _____ - CEP _____				
Município: SÃO PAULO UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: APM DA EMEI				
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-22 Inscrição Municipal: _____				
Endereço: Rua _____ nº _____ - Bairro _____ - CEP _____				
Município: São Paulo UF: SP E-mail: emaildaescola@prefeitura.sp.gov.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço de reparo em 20 carteiras Valor unitário R\$ 20,00				
SEM VALOR FISCAL				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 400,00				
Código do Serviço 01104 - Carpintaria e Serralheria				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	400,00	5,00%	20,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.				

A nota fiscal de serviço também deve ser emitida com o nome e CNPJ da associação.

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: APM da EMEI (EMEF OU CEI).....		
CPF/CNPJ: CNPJ da APM	Inscrição Municipal: 0.000.000-0	
Endereço: R		
Município: São Paulo	UF: SP	E-mail: emei.....@prefeitura.sp.gov.b

O código de serviço na nota precisa ser FIEL à descrição do serviço realizado.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 400,00			
Código do Serviço			
01104 - Carpintaria e Serralheria			
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	400,00	5,00%	
OUTRAS INFORMAÇÕES			

É necessário verificar ANTES da contratação do serviço se a empresa está inscrita no código de serviço que se propõe a realizar.

Serviços de códigos diferentes devem ser descritos em notas separadas, pois alguns serviços sofrem retenção de ISS, mesmo quando o prestador está cadastrado. É o caso de limpeza de caixa de água, desentupimentos, jardinagem e corte de mato, etc.

Quando uma nota tem serviços de códigos diferentes e um deles é passível de retenção de impostos, o cálculo do imposto será feito sobre o valor total da nota.

A nota fiscal de Serviço eletrônica deve ser acompanhada de:

1. Guia DAMSP eletrônica paga ou Ficha FDC constando que o prestador possui o código do serviço que executou – com relação ao ISS;
2. Guia GPS paga ou declaração do contador da empresa, devidamente fundamentada, isentando-a da retenção do INSS;

3. Guia DARF paga, ou consulta/declaração de optante pelo Simples Nacional, isentando-a do IR, PIS/COFINS/CSLL.

Não pode haver rasura na nota. Caso alguma descrição esteja errada, o prestador deve emitir carta de correção eletrônica no sistema da Prefeitura.

As cartas da correção **NÃO PODEM** ser utilizadas para as seguintes situações:

1. Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
2. Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;
3. Data de emissão do documento fiscal ou de saída da mercadoria ou do serviço prestado.

As cartas de correção só devem ser feitas para correção de erros secundários como rasuras, emendas, abreviações ou caso não seja possível a leitura da descrição do serviço ou mercadoria (erros de ortografia e/ou caligrafia).

Tanto a nota de venda quanto a de serviço devem vir acompanhadas dos carimbos de quitação, de identificação da verba, de impostos, (quando houver) e de ateste.

- O carimbo de quitação é a informação de que a nota foi paga, (quitada). Deve estar identificado com o nome, e/ou CNPJ da empresa, datado e assinado. Caso a empresa não possua tal carimbo, deve colocar na nota a informação “Pago” ou “Recebemos”, assinar e colocar nome e RG.
- O carimbo “PTRF” deve indicar a que repasse pertence o documento: 1º, 2º ou 3º repasse.
- O carimbo de impostos deve ser apostado nas notas de serviço em que houve a retenção de impostos.
- O carimbo de ateste deve ser assinado pelo presidente da associação e por um membro do conselho fiscal. A data deve ser a mesma da nota.

RECEBEMOS
07/03/2017
RUA DA VITALIDADE, 1000 - JARDIM VILA
SÃO PAULO - SP

PTRF
REPASSE 1º/2017

RETENÇÃO DE IMPOSTOS			
VALOR BRUTO DA NOTA R\$			
IRRF	()	%	R\$
CSLL	()	%	R\$
PIS	()	%	R\$
COFINS	()	%	R\$
INSS	()	%	R\$
ISS	()	%	R\$
TOTAL RETIDO R\$			
VALOR LÍQUIDO A PAGAR R\$			

APM DA EMEI

RUA CEP.....

SAO PAULO - SP

Declaramos para fins do item I do artigo 1º da resolução 02/84 TCM que:

Recebemos o material referido neste documento

Atestamos a realização e a aceitação dos serviços constantes neste documento

São Paulo, 07/03/2017

[Assinatura]

Presidente da Diretoria Executiva

[Assinatura]

Membro do Conselho Fiscal

PONTOS DE ATENÇÃO

- **Lei Federal 8.666** – Os valores limites para dispensa de licitação foram alterados, somente durante o estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até 31/12/2020.
- **Duplicidade de gasto** – Aquisições e Serviços previstos em contratos e/ ou fornecidos pela DRE/SME, exemplos: mobiliário, recargas de extintores, corte de mato, poda de árvores, entre outros, só podem ser realizados com o PTRF após consulta aos dos setores competentes na DRE e SME, mediante negativa expressa dos responsáveis.
- **Controle de gastos por ação** – É importante controlar os gastos por ação, evitando-se assim o uso indevido dos recursos.
- **IN SME nº28 de 14/08/20** – Trata da obrigatoriedade de autorização para realização de manutenção/reformas nas escolas e regulamenta a manutenção, instalação e desinstalação de infraestrutura e remanejamento dos pontos de Rede, independente do recurso a ser utilizado.

A autorização prévia dos setores competentes para obras e reformas está em consonância com a Lei do PTRF. Com relação ao alcance dessa IN e de como avaliar se o serviço pretendido é de fato apenas um reparo, ou se é considerado reforma e se a reforma é es-

trutural ou não, esses questionamentos devem ser dirigidos ao setor de engenharia da DRE – prédios e equipamentos, que se necessário consultará a COMAPRE.

- **Plano Anual de Atividades – PAA** – O PAA deve ser ajustado sempre que a associação desejar incluir uma aquisição ou contratação de serviço não previsto anteriormente.

Quando ocorrem repasses extraordinários e/ou repasses de valores com destinação exclusiva, como é o caso das novas ações que vêm sendo criadas desde 2018, também é necessário fazer os devidos ajustes no PAA. A associação deve então providenciar:

Inclusão das novas receitas: É necessário alterar o campo “receitas previstas” somando-se ao valor que ali constar os novos valores recebidos.

Inclusão das prioridades: Todas as despesas pretendidas pela associação com os novos recursos devem ser inclusas na listagem de prioridades da 2ª Etapa do PAA.

Atualização do Plano de Aplicação de Recursos e Plano Orçamentário: Ao incluir os itens, o Plano de Aplicação de Recursos e o Plano Orçamentário (4ª etapa) ficam alterados. Esses documentos devem ser arquivados na U.E. junto aos demais documentos da associação.

Elaboração da Ata de retificação do PAA: É necessário elaborar a ata de retificação do PAA, preenchendo a Ata II, (4ª Etapa), com as novas prioridades que devem ser digitadas na linha editável, (linha 22 do arquivo Excel disponibilizado para elaboração do PAA). Essa ata deve ser juntada ao processo de prestação de contas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Manual PTRF 2008

